



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 24/11/2021

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 071 /2021

Cria o Conselho Municipal do Turismo Rural (COMTUR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal do Turismo Rural (COMTUR).

Art. 2º O Conselho será constituído por 9 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- IV – 01 (um) representante da EMATER;
- VI – 02 (dois) representantes de restaurantes e setor alimentício;
- VII – 02 (dois) representantes dos agricultores locais;
- VIII – 01 (um) representante do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, o qual substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º Os membros do COMTUR não serão remunerados;

Art. 4º O mandato do COMTUR será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidos substituições nos seguintes casos:

- I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – Por deliberação justificada do segmento representado;
- III – Quando o conselheiro perder a qualidade de representante legal da categoria ou segmento pelo qual foi escolhido;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

IV – Não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas do COMTUR durante o mandato;

V – Não comparecimento em 05 (cinco) reuniões intercaladas do COMTUR, durante o mandato;

VI – Outras situações previstas no regimento interno do COMTUR.

Art. 6º Compete ao COMTUR:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Acompanhar, controlar e supervisionar, repartição, transferência e aplicação de recursos, quando houver;

III – Elaborar pareceres e atas;

IV – Auxiliar e acompanhar delineações de rotas e itinerários turísticos;

V – Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do COMTUR renunciar, ou por algum motivo, se afastar em caráter definitivo, antes do fim do mandato, será efetivado o Vice-Presidente, na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado no caput deste artigo.

Art. 8º Os membros do COMTUR serão nomeados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O COMTUR não contará com estrutura administrativa própria.

Art. 10 O COMTUR reunir-se-á semestralmente e sempre que necessário.

Art. 11 O COMTUR será deliberativo, consultivo e normativo.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de novembro de 2021

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que visa a Criação do Conselho Municipal do Turismo Rural (COMTUR) e dá outras providências.

Cada vez mais, as pessoas buscam as áreas rurais para seus momentos de lazer. Isso porque, cada vez mais, os moradores urbanos sentem uma necessidade de reencontro com suas raízes, de conviver com a natureza e com a simplicidade da vida do interior. Essa procura tem sido bem maior nos últimos anos, no Brasil. O que favorece a prática do Turismo em áreas rurais.

Sabendo-se que o turismo rural promove o intercâmbio entre o homem da cidade e o meio rural, com vantagens para ambos, tendo como objetivo, estimular as atividades geradoras de benefícios sociais, econômicos e culturais. Em tempos de globalização, a terra não pode ser considerada, nem constituída mais como um simples ativo onde se especulava somente o fruto que se extraía da mesma, portanto não se deve desprezar outra forma de obter lucros como no caso o turismo rural. Inicialmente de maneira complementar e depois como uma nova forma de negócios, o turismo rural está mudando a mentalidade de muitos fazendeiros e sítiantes do interior do Brasil.

Os benefícios que a prática do Turismo em áreas rurais pode proporcionar: diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; melhoria das condições de vida das famílias rurais; diminuição do êxodo rural; promoção de intercâmbio cultural; geração de novas oportunidades de trabalho; melhoria da infra-estrutura de transportes, comunicação e saneamento; integração do campo com a cidade; valorização das práticas rurais, tanto sociais quanto de trabalho e o resgate da auto-estima do camponês. Contudo, é preciso atentar, também, para as questões negativas de uma implantação mal-planejada, como a sobrecarga da estrutura rural por um número elevado de visitantes e veículos, problemas legais, degradação ambiental e descaracterização do meio e da própria atividade, ou seja, perda da particularidade local.

O Turismo é uma atividade que sofre mudanças e inovações constantes, mediante as novas exigências e a alta competitividade no mercado. E foi nesse sentido que surgiu o turismo rural, com uma proposta de melhorar os rendimentos de proprietários rurais e valorizar os modos de vida tradicionais, a ruralidade e o contato harmonioso com o ambiente natural. Cabe aos nativos valorizar suas riquezas naturais e culturais e cobrar dos governantes iniciativas voltadas para o desenvolvimento do turismo em nosso município.

"A vida esconde nos lugares mais simples sua grande beleza que revela qual o significado de porque persistimos em continuar vivendo." – Paulo Neruda

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de novembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"